



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

**PROJETO LEI Nº /2023**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO  
PRESENCIAL ÀS PESSOAS IDOSAS EM LOCAIS PÚBLICOS E  
PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos municipais e os privados que disponham de atendimento presencial para atendimento ao público em geral ficam proibidos de negar, sob qualquer hipótese, o atendimento a qualquer demanda apresentada presencialmente por pessoas idosas, não podendo obrigá-las a se direcionar ao atendimento por telefone ou pela *internet*.

**Art. 2º** Os estabelecimentos privados que descumprirem a norma estipulada acima deverão ser multados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada incidência.

**Parágrafo único.** O valor da multa deverá ser corrigido monetariamente pelos mesmos índices de correção dos tributos municipais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de março de 2023.

**RAPHAELA MORAES**

Vereadora

*Toda vida importa*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380038003800310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento público que o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, garante diversos tipos de prioridades no atendimento de idosos, considerados pela lei como sendo as pessoas maiores de 60 anos de idade.

Contudo, uma alteração trazida pela Lei Federal nº 13.466, de 2017, incluiu no texto da lei do idoso, mais precisamente no § 2º do artigo 3º a chamada prioridade especial, que determina que idosos com mais de 80 anos devem ter atendimento prioritário em relação aos demais idosos.

As prioridades asseguradas aos idosos estão previstas em diversos artigos do Estatuto, mas as mais conhecidas são: atendimento preferencial em órgãos públicos e privados; bancos; programas do governo para habitação (aquisição de imóveis); procedimentos de embarque e desembarque em meios de transporte (aviões, ônibus e navios); acesso à justiça (tramitação de processos judiciais e administrativos).

A inclusão das pessoas idosas na sociedade não é uma ação tão simplista como muita gente pensa. É necessário que sejam dadas, aos idosos, condições de sentir-se bem nos ambientes que visita para fazer negócios, comprar, procurar atendimentos, utilizar serviços e equipamentos em academias, entre outros.

É preciso ter visível e ter a percepção que sua existência é respeitada no local visitado. É preciso que sintam autonomia, independência, segurança, mas sempre com uma supervisão que não os faça sentir-se um empecilho.

É de suma importância o atendimento presencial ao idoso.

Frente ao exposto, conto com a aprovação dos meus nobres pares.

